



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VI

Terça-Feira, 26 de Dezembro de 2023

Edição nº 1405

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4.367, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre o programa socioeducativo de ações de inclusão social, digital, cidadania e concessão de bolsas.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania), destinado aos(as) adolescentes, jovens, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação do Município de Pedreira, que obedecerá ao que estiver disposto nesta lei e no regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I. Promover a inserção social dos(as) adolescentes, jovens, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação, por meio da inclusão digital e ações de cidadania, de forma a oferecer-lhes melhores condições de empregabilidade e vida saudável;
- II. Promover ações que visem a multiplicar o conteúdo das oficinas, além dos espaços de tele centros e da proteção social básica, por meio do desenvolvimento de ações de fomento a novos empreendimentos vinculados à tecnologia da informação;
- III. Promover ações de educação ambiental, no trânsito e de saúde da população;
- IV. Promover a melhora das condições dos espaços públicos com orientação dos usuários das praças e jardins utilizando-se dos(as) bolsistas inscritos(as) no projeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Estimular os(as) adolescentes a frequentarem o ensino obrigatório, a participar de oficinas, inclusão digital, bem como outras atividades socioeducativas;
- VI. Estimular os adultos, jovens, idosos e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação a participar de oficinas, processos de alfabetização, inclusão digital e de outras atividades socioeducativas;
- VII. Estimular os(as) bolsistas a participarem do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VIII. Garantir a dedicação às atividades culturais e de lazer, por meio de concessão de bolsas que auxiliem na melhora da condição financeira dos(as) adolescentes, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação;
- IX. Valorizar os(as) adolescentes, jovens, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação, dando a eles novas oportunidades de qualificação e aprimoramento;
- X. Fomentar o turismo local em ações das quais os(as) educandos do programa, participem desenvolvendo o turismo receptivo;
- XI. Incentivar as empresas estabelecidas no Município de Pedreira a contratar jovens encaminhados pela rede municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas pedagógicas estabelecidas da seguinte forma:

- I. Aos(as) adolescentes com idade de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Aos(as) jovens com idade entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III. Aos(as) adultos com idade de 25 (vinte e cinco) a 59 (cinquenta e nove) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV. Aos(as) idosos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 40 horas semanais;

V. Aos(as) egressos(as) do sistema prisional e egressos(as) ou incluídos(as) em programa de reabilitação que participem do programa instituído por esta lei, com duração de 06 (seis) meses, cujo valor da bolsa será de 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

*Parágrafo único* - as bolsas serão reajustadas anualmente de acordo com o salário mínimo vigente.

**Art. 3º.** As bolsas pedagógicas poderão ser acumuladas com benefícios concedidos por outros programas governamentais, desde que a somatória não ultrapasse o valor máximo de 02 (dois) salários mínimos.

**§1º.** A concessão da bolsa prevista neste artigo não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Pedreira, serão destinadas da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- I. 50 (oitenta) bolsas para adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses;
- II. 20 (vinte) bolsas para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos;
- III. 30 (trinta) bolsas para adultos(as) de 25 (vinte e cinco) a 59 (cinquenta e nove) anos;
- IV. 20 (vinte) bolsas para idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- V. 20 (vinte) bolsas para egressos do sistema prisional e egressos ou incluídos em programa de reabilitação.

**Art. 4º.** Para fazer jus ao recebimento das bolsas previstas no artigo anterior, o(a) interessado(a) deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, gestora do programa, e cumprir os seguintes requisitos:

- a) Se estiver em idade escolar, deverá estar matriculado(a) regularmente no ensino obrigatório;
- b) Encontrar-se desempregado(a) ou aposentado(a);
- c) Ser egresso(a) do sistema prisional e egresso(a) ou incluído(a) em programa de reabilitação;
- d) Também poderá ser incluído(a) no programa através da elaboração da ficha socioeconômica e relatório social da rede.

*Parágrafo único* - os bolsistas irão exercer suas funções de segunda-feira a sábado na carga horária designada conforme o artigo 2º desta lei, exceto quando houver feriados ou pontos facultativos.

**Art. 5º.** Serão causas de desligamento do(a) bolsista inserido(a) no Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania), bem como da suspensão do pagamento das bolsas pedagógicas:

- I. Término do período previsto no artigo 2º desta lei;
- II. Solicitação do(a) bolsista inserido(a) no programa de incentivo social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Ausência de 08 (oito) dias subsequentes ou alternados do(a) educando(a) nas atividades programadas durante um período de 12 (doze) meses, ressalva quando houver apresentação de atestado médico;
- IV. Prática e conduta não condizente com os objetivos do programa;
- V. Após 3 (três) advertências por descumprir as regras do Programa Socioeducativo da Cidadania (Projeto Cidadania).

**Art. 6º.** Poderá o Executivo Municipal firmar termos de colaboração, fomento ou convênio com organização da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas para conjugar esforços a execução do Programa Socioeducativo da Cidadania (Projeto Cidadania).

**Art. 7º.** A promoção da inserção aos adolescentes, adultos, jovens, idosos e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação, em especial ao referenciado pela Rede Municipal de Assistência Social, compreenderá:

- I. Acesso livre e gratuito de informática e a rede de internet para as pessoas vinculadas ao programa;
- II. Oferta de módulos de formação básica em informática para os indivíduos vinculados ao programa;
- III. Oferta de módulos avançados em campos diversos da tecnologia da informação, tais como: programação, segurança da informação, *cloud computing*, administração de banco de dados, *business intelligence*, programação *mobile*, administração de redes, *web design* entre outros;
- IV. Oferta de oficinas que contribuam para a construção da cidadania através do protagonismo adulto e juvenil, visando a instituição de novas redes e relações sociais entre os indivíduos e contribuir para o desenvolvimento de novas perspectivas de vida e visão de mundo;
- V. Oferta de módulos de formação básica em informática para os(as) jovens portadores de necessidades especiais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Oferta de módulos de formação básica em Educação Ambiental e de Trânsito;
- VII. Oferta de módulos de formação em História do Município e de Turismo Receptivo;
- VIII. Oferta de módulos de formação em Defesa Pessoal e Primeiros Socorros, bem como o desenvolvimento do bem-estar físico e psíquico;
- IX. Oferta de capacitação para a reinserção no mercado de trabalho.

**Art. 8º.** Para atender ao previsto no inciso II do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal incentivará:

- I. Suporte e incubação para o estabelecimento de cooperativas;
- II. Suporte e capacitação para atuação como profissionais autônomos;
- III. Linhas especiais de microcrédito para financiamento de empreendimentos de pequeno porte.

**Art. 9º.** Para atender o previsto no inciso X do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal dará prioridade às ações de intermediação de mão de obra (PAT), especialmente:

- I. Criação de cadastro específico para os jovens, adultos e idosos;
- II. Busca de oportunidade de emprego junto às empresas da região metropolitana de Campinas;
- III. Fornecimento de informação acerca dos jovens cadastrados às empresas mencionadas no inciso II deste artigo;
- IV. Proposição de ações de responsabilidade social que priorizem os(as) adolescentes, jovens, adultos e idosos.

**Art. 10.** Fica instituído como Gestor Municipal do Programa Socioeducativo da Cidadania (Projeto Cidadania) a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

**Art. 11.** Será constituído uma Comissão do Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania) – FGC, formada por representantes do Poder Executivo Municipal e das diversas entidades parceiras do Programa, que terá como principais atribuições:

- I. Contribuir para a articulação de outras entidades ou órgãos governamentais que possam potencializar o Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania);
- II. Contribuir para a captação de recursos destinados ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto às pessoas físicas e jurídicas;
- III. Avaliar periodicamente seu andamento e sugerir ao Poder Executivo Municipal correções e adequações a serem feitas no programa.

**Art. 12.** Serão fornecidos aos participantes do Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania):

- I. Alimentação (lanches, bolos, sucos, salgados, refrigerantes entre outros)
- II. Uniformes;
- III. Materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Vale transporte para uso do transporte público para o deslocamento até o local em que as atividades serão realizadas.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, como também estadual ou federal, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em consonância com a legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as leis nº. 3.048 de 29 de junho de 2010, Lei nº 3.892 de 07 de maio de 2019 e Lei nº 4.092 de 18 de novembro de 2021 e a Lei 4.219 de 26 de agosto de 2022

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
2203	02.17.01.13.392.0017.2.037.3.3.50.43-01 (Subvenções Sociais) Corporação Musical	R\$ 90.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa decorrente com a execução do artigo primeiro, correrá por conta de anulação parcial da seguinte despesa do orçamento do exercício de 2024:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
252	02.05.01.99.999.0002.2.999.9.9.99.99.00-01 (Reserva de Contingência)	R\$ 90.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Suplementação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.037	Manutenção da Divisão de Cultura, Eventos e Coordenadoria do Centro Cultural	R\$	90.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>90.000,00</b>

## Redução:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.999	Reserva de Contingência	R\$	90.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>90.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.369, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.352 de 07 de dezembro de 2023, que autoriza o Executivo a conceder Subvenção Social às Entidades do Município, que especifica, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.352 de 07 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, **no exercício de 2024, Subvenção Social** à entidade abaixo, **até o valor indicado**.

<u>ENTIDADE</u>	<u>PREVISÃO DE REPASSE</u>
1) - Corporação Musical Santana	R\$ 225.000,00

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.370, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de crédito adicional especial no valor de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais).

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito** Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação, no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 525.000,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil reais), pertencentes ao Fundo Municipal de Cultura de Pedreira, em atendimento ao artigo 14, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.696, de 27 de novembro de 2017, destinado a suplementar as seguintes despesas:

### Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
4874	02.17.03.13.392.0017.2.037.3.3.90.30-03 (Material de Consumo)	R\$ 5.000,00
4875	02.17.03.13.392.0017.2.037.3.3.90.36-03 (Outros Serv. Terceiros P. Física)	R\$ 5.000,00
4873	02.17.03.13.392.0017.2.037.3.3.90.39-03 (Outros Serv. Terceiros P. Jurídica)	R\$ 500.000,00
4876	02.17.03.13.392.0017.2.037.4.4.90.52-03 (Equipamentos e Material Permanente)	R\$ 5.000,00
4877	02.17.03.13.392.0017.2.037.4.4.90.51-03 (Obras e Instalações)	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 525.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução do artigo primeiro, correrão por conta de anulação parcial da seguinte despesa do orçamento do exercício de 2024:

### Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Despesa	Funcional Programática	Valor
2220	02.17.03.13.392.0017.2.037.3.3.90.39-01 (Outros Serv. Terceiros P. Jurídica)	R\$ 525.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 525.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Suplementação:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

2.037	Manutenção da Divisão de Cultura, Eventos e Coordenadoria do Centro Cultural	R\$	525.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>525.000,00</b>

## Redução:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

2.037	Manutenção da Divisão de Cultura, Eventos e Coordenadoria do Centro Cultural	R\$	525.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>525.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.371, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte despesa:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
4878	02.19.01.06.181.0018.2.107.3.3.90.36-01 (Outros Serv. Terceiros P. Física)	R\$ 270.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa decorrente com a execução do artigo primeiro, correrá por conta de anulação parcial da seguinte despesa do orçamento do exercício de 2024:

**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA**

Despesa	Funcional Programática	Valor
252	02.05.01.99.999.0002.2.999.9.9.99.99.00-01 (Reserva de Contingência)	R\$ 270.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei fica compatibilizada com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Suplementação:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.107	Programa de Atividade Delegada	R\$	270.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>270.000,00</b>

## Redução:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.999	Reserva de Contingência	R\$	270.000,00
<b>Total.....</b>		<b>R\$</b>	<b>270.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.372, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Autoriza o pagamento de profissionais que acumulam função, emprego ou cargo público, com recursos vinculados às parcerias com o terceiro setor, em conformidade com o art. 45, II da lei federal 13.019/2014”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização dos recursos vinculados à parceria para o pagamento de profissionais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuam em parceria com a Administração Pública, que sejam também empregados ou servidores públicos, nos ditames do Art. 45, inciso II da Lei Federal Nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Nos termos do Art. 1º, estão especificamente abrangidas por esta Lei os profissionais das seguintes ocupações:

- I – Médico (a);
- II – Fisioterapeuta;
- III – Terapeuta ocupacional;
- IV – Psicólogo (a);
- V – Assistente Social (área da saúde);
- VI – Fonoaudiólogo (a);
- VII – Nutricionista;
- VIII – Enfermeiro (a);
- IX – Técnico (a) de enfermagem;
- X – Auxiliar de enfermagem;
- XI – Cirurgião Dentista;
- XII – Professor (a).

*Parágrafo único.* O acúmulo de função, emprego ou cargo público, é de caráter excepcional e possível apenas nas hipóteses previstas pelo Art. 37, XVI da Constituição Federal, sujeito em todos os casos à compatibilidade de carga horária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.373, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 2.294/2002 – Estatuto da Guarda Municipal e suas alterações posteriores, e dá outras providências”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º, inciso V, da Lei nº 2.294/2002 – Estatuto da Guarda Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O ingresso no cargo de Guarda Municipal de Pedreira, dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público, na condição de Guarda Municipal Aspirante, sendo requisitos necessários para compor o quadro da Guarda Municipal:

(...)

V) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, no ato da nomeação”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.374, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*Atribui denominação a Unidade de Pronto Atendimento da Central Municipal de Saúde, com o nome de "MÁRIO WILSON FRATTA – NINO FRATTA" conforme especifica.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Unidade de Pronto Atendimento instalada nas dependências da Central Municipal de Saúde de Pedreira, passa a ser denominada:

***Pronto Atendimento Municipal "MÁRIO WILSON FRATTA – NINO FRATTA".***

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a colocação de placa de denominação na referida Unidade de Pronto Atendimento, com o nome constante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.375, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DO ESPETÁCULO ACESSÍVEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal do Espetáculo Acessível” no Município de Pedreira, com a finalidade de garantir a democratização do acesso à cultura através de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, promovendo a inclusão como ferramenta de transformação.

**Art. 2º.** Poderão fazer parte das comemorações da “Semana Municipal do Espetáculo Acessível”, apresentações artísticas e culturais nas modalidades de dança, teatro, música, cinema, literatura, artes visuais e manifestação da cultura popular, utilizando de recursos de tecnologias assistiva, tais como: audiodescrição, legendagem, tradução em libras, entre outros.

*Parágrafo Único* – A “Semana Municipal do Espetáculo Acessível” ocorrerá sempre no mês de setembro, em consonância com a Lei Federal nº 13.442 de 8 de maio de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.376, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*Declara os Jogos Estudantis do Município de Pedreira – JEMPE, como patrimônio cultural imaterial do município de Pedreira e dá outras providências.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como **PATRIMÔNIO cultural IMATERIAL** de Pedreira/SP, os Jogos Estudantis do Município de Pedreira – “JEMPE”.

**Art. 2º** O evento esportivo, bem como todas as manifestações educacionais e socioculturais dele decorrentes, passam a ser consideradas integrantes ao patrimônio cultural imaterial do município de Pedreira/SP.

**Art. 3º** Para efeitos desta lei, considera-se patrimônio cultural imaterial de Pedreira/SP:

- I - Os jogos e competições estudantis;
- II - As cerimônias de abertura, encerramento e de premiações; e
- III - Intercâmbio entre as escolas e instituições.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.377, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*Oficializa os Jogos Estudantis do Município de Pedreira – JEMPE, como evento esportivo, educacional e sociocultural, fazendo parte do calendário oficial de eventos e dá outras providências.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficializado os Jogos Estudantis do Município de Pedreira - JEMPE como evento esportivo, educacional e sociocultural do município de Pedreira, inclusive inserido no calendário oficial de eventos da cidade.

**Art. 2º** O JEMPE poderá ser realizado anualmente no município, a fim de integrar, socializar, promover um intercâmbio entre as escolas da cidade, sejam elas públicas ou particulares, inclusive, instituições como a APAE, com o objetivo de propiciar uma participação da comunidade escolar, famílias e ser um instrumento de inclusão social, descoberta de talentos, estímulo e incentivo para novos atletas no município de Pedreira.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.378, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*"Autoriza o Poder Executivo a criar procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo poder público no Município, especificamente com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14620/2023 e dá outras providências".*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A família que pretender ser beneficiada pelo programa habitacional desenvolvido pela Prefeitura Municipal ou em parceria com a iniciativa privada, especificamente com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14620/2023, deverá se inscrever, gratuitamente, através de cadastro na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Departamento de Habitação.

**Art. 2º** - Os dados cadastrais do candidato devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e deverão ser atualizados pelo menos a cada 6 (seis) meses. Havendo alguma alteração nos dados cadastrais a atualização deverá ser antecipada.

**Art. 3º** - Os critérios, as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários, serão regulamentados por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, e serão observados, preferencialmente, os parâmetros utilizados para atendimento das políticas públicas de assistência social.

*Parágrafo único* - O atendimento pelo beneficiário aos parâmetros definidos no Decreto a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, não o exime de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

cumprir as exigências formuladas por cada um dos entes da federação a que o programa vier atender, segundo as prioridades estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

**Art. 4º** - Serão utilizados nos que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 11.016, de 29 de Março de 2022, e na Portaria MDS nº 177, de 16 de Junho de 2.011 e alterações subsequentes.

**Art. 5º** - Nas hipóteses previstas especificamente nesta Lei, poderão ser adotados critérios diversos daqueles previstos na Lei Municipal nº 2.708/2007.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculado a programas instituídos pelo Poder Público municipal, estadual ou federal, especificamente com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14620/2023, e dá outras providências.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Pedreira, o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social, vinculado a programas instituídos pelo Poder Público municipal, estadual ou federal para fins de habitação popular, **especificamente com relação ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 14.620/2023**, destinado aos interessados cadastrados junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º Os incentivos previstos na presente lei destinam-se a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal familiar bruta igual à prevista no artigo 5º, da Lei 14.620/2023 e que, obrigatoriamente, estejam cadastrados ou venham a se cadastrar e obter aprovação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos competentes pelos respectivos programas habitacionais.

§ 2º Os empreendedores ficam obrigados a fazer constar, em todas as peças e/ou campanhas de divulgação do empreendimento, o número desta lei e a expressão 'Projeto Habitacional Popular com Incentivo do Município'.

**Art. 2º** O plano de incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - atender famílias que deverão ser removidas de áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;

II - reduzir o *déficit* habitacional da população de baixa renda;

III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** Os empreendimentos de que trata a presente Lei ficam isentos dos tributos, contribuições e demais valores, a seguir discriminados:

I - taxas, contribuições, preços públicos, tarifas e ou emolumentos incidentes sobre a expedição da certidão de diretrizes, aprovação de plantas e certificados de conclusão/Habite-se;

II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa, até a primeira transmissão de imóvel produzido com base na presente Lei, ao adquirente cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN incidente sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição prestados diretamente para a implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares;

IV - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção.

V - De quaisquer depósitos para fins de aprovação de parcelamento do solo para fins residenciais.

VI - Tarifa de ligação de água e esgoto.

§ 1º A concessão de isenção prevista no inciso III deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionada, previsto na Lista de Serviços constantes no Código Tributário Municipal.

§ 2º A alíquota do ISSQN incidente sobre os serviços relacionados ao programa previsto nesta Lei, e que não estejam mencionados no inciso III deste artigo, será de 2% (dois por cento).

§ 3º As isenções previstas nos incisos II e III e a alíquota estipulada no § 2º deste artigo abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação até a expedição do certificado de conclusão de obra/ habite-se.

§ 4º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momentos anteriores à publicação desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Os empreendimentos destinados aos projetos e ou programas habitacionais municipais, estaduais e federais de interesse social, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, poderão ser aprovados mediante garantia para a execução das obras de infraestrutura, prestadas nas seguintes modalidades:

I - depósito em dinheiro em conta específica para este fim;

II - caução em lotes no próprio empreendimento, mediante escritura de garantia hipotecária;

III - garantia hipotecária em imóveis localizados no Município de Pedreira.

**Art. 5º** Na inviabilidade de apresentação das garantias previstas no art. 4º desta Lei, o município poderá aceitar as seguintes garantias:

I - seguro-garantia; ou

II - fiança bancária;

**Parágrafo único.** As garantias neste artigo devem ser estipuladas pelo prazo de execução das obras previsto no respectivo cronograma, acrescido de 06 (seis) meses.

**Art. 6º** Comprovada a obtenção de financiamento junto à instituição financeira habilitada a operar no respectivo programa habitacional, o Município poderá liberar a garantia para os lotes abrangidos pelo contrato com o agente financeiro, substituindo-os por outros na forma dos artigos 4º e 5º desta lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal e outras instituições financeiras habilitadas a operar programas habitacionais de interesse social, para o fim de fomentar a construção e comercialização de unidades habitacionais em empreendimentos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 8º-** Os empreendimentos de que trata esta lei ficam dispensados dos depósitos previstos nos incisos VI e VII do Artigo 15 da Lei n.º 2.708/2007, que dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do custo de cada imóvel ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, e 5% (cinco por cento) sobre o preço de custo de cada imóvel que seriam destinados às despesas administrativas.

**Art. 9º** - Nas hipóteses previstas especificamente nesta Lei, poderão ser adotados critérios diversos daqueles previstos na Lei Municipal nº



2.708/2007.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10** – Para cumprimento dos objetivos da respectiva Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a doação na modalidade MCMV Cidades-Terrenos; dos imóveis urbanos em áreas de interesse social, que possuem as seguintes características e descrições:

## IMÓVEL 1

A Gleba “A2”, desmembrada do remanescente da Gleba “A”, desmembrado do Sítio Santa Luzia, com área de **8.034,00 metros quadrados**, localizada do lado “PAR” das edificações da Rua José Aparecido Moretto, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no **ponto P-01**, localizado a uma distância de 56,72 metros e azimute de  $03^{\circ}47'41''$  do ponto de intersecção (P.I) entre a Rua José Aparecido Moretto e Rua Lázaro Pereira de Oliveira, onde segue, no sentido horário, por uma distância de 76,38m (setenta e seis metros e trinta e oito centímetros) com azimute de  $03^{\circ}47'41''$ , confrontando com a Rua José Aparecido Moretto, até o marco M.B, onde deflete a direita e segue por uma distância de 130,20 m (cento e trinta metros e vinte centímetros) com azimute de  $93^{\circ}47'41''$ , confrontando, respectivamente, com o Lote nº 01 (M. 33.823), com o Lote nº 02 (M. 33.824), com o Lote nº 03 (M. 33.805), e com a parte do Lote nº 04 e 05 (M. 35.863), todos da quadra D, do Distrito Industrial Prefeito José Carlos Lena, até o ponto P-07, onde deflete a direita e segue por uma distância de 48,99 m (quarenta e oito metros e noventa e nove centímetros) com azimute de  $183^{\circ}47'54''$ , confrontando com a Gleba “A5”, até o ponto P-06, onde deflete a direita e passa confrontar com a Gleba “A3” e segue por uma distância de 70,27 m (setenta metros e vinte e sete centímetros) com azimute de  $273^{\circ}48'09''$ , até o ponto P-05, onde deflete a esquerda e segue por uma distância de 27,91 m (vinte e sete metros e noventa e um centímetros) com azimute de  $183^{\circ}52'30''$ , até o ponto P-04, onde deflete a direita e segue por uma distância de 3,85 m (três metros e oitenta e cinco centímetros) com azimute de  $274^{\circ}17'13''$ , até o ponto P-02, onde segue em reta por uma distância de 56,04 m (cinquenta e seis metros e quatro centímetros) com azimute de  $274^{\circ}17'13''$ , confrontando com a Gleba “A1”, até finalmente retornar ao ponto P-01, onde iniciou e encerra-se a presente descrição, e está cadastrado nesta Municipalidade sob a inscrição 01.01.368.0300.001 e o valor venal para fins tributários é de R\$ 60.255,00 (sessenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), devidamente matriculado no CRI local sob nº 40.804.

## IMÓVEL 2

IMÓVEL: A Parte da Gleba A6 e Parte do Lote nº 09, com área de 12.336,49 metros quadrados, localizado do lado “IMPAR” das edificações da Estrada Municipal Olival Pires, dentro das seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco M.25A, localizado a uma distância de 169,90 m (cento e sessenta e nove metros e noventa centímetros) do ponto de intersecção (P.I) entre a Estrada Municipal Olival Pires com a Rua Sérgio Cozer, onde segue no sentido horário, por uma distância de 80,15 m (oitenta metros e quinze centímetros) com azimute de  $243^{\circ} 25' 02''$ , confrontando com Área “A”(M.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

37.535) até o marco M.5, onde deflete a direita e segue por uma distância de 12,21m (doze metros e vinte e um centímetros) com azimute de  $290^{\circ} 29' 43''$ , confrontando, respectivamente, com o Lote nº 08(M.12.733), da quadra C1, até o ponto P.A, onde deflete a direita e passa a confrontar com Parte da Gleba A6 e Parte do Lote nº 09 e segue por uma distância de 2,00m(dois metros) com azimute de  $53^{\circ} 52' 41''$  até o ponto P.B, onde deflete a esquerda e segue por uma distância de 15,00m (quinze metros) com azimute de  $324^{\circ} 14' 39''$  até o ponto P.C., onde deflete a esquerda e segue por uma distância de 12,00m (doze metros) com azimute de  $234^{\circ} 01' 32''$  até o ponto P.D, onde segue por uma distância de 10,00m (dez metros) com azimute de  $234^{\circ} 01' 32''$  até o ponto P.E, onde deflete a direita e passa a confrontar com Rua Norma Desanti Saragiotto e segue por uma distância de 15,00m (quinze metros) com azimute  $324^{\circ} 14' 40''$ , até o ponto P-22, onde segue por uma distância de 16,63m(dezesesseis metros e sessenta e três centímetros) com azimute de  $318^{\circ} 41' 46''$ , até o ponto P-21, onde deflete a esquerda em curva e segue por uma distância de 6,24m (seis metros e vinte e quatro centímetros) com raio de 12,04m (doze metros e quatro centímetros), até o ponto P-20, onde segue por uma distância de 2,35m(dois metros e trinta e cinco centímetros) com azimute de  $290^{\circ} 39' 34''$ , até o ponto P-15, onde deflete a direita e passa a confrontar com a Gleba "A5" e segue por uma distância de 48,30m (quarenta e oito metros e trinta centímetros) com azimute  $50^{\circ} 03' 32''$ , até o ponto P-16, onde deflete a esquerda e segue por uma distância de 49,92m (quarenta e nove metros e noventa e dois centímetros) com azimute de  $312^{\circ} 12' 50''$ , até o ponto P-17; Deste segue em reta por uma distância de 24,52m (vinte e quatro metros e cinquenta e dois centímetros) com azimute de  $312^{\circ} 24' 01''$ , até o ponto P18; Deste segue por uma distância de 24,86m (vinte e quatro metros e oitenta e seis centímetros) com azimute de  $309^{\circ} 56' 51''$ , até o ponto P-19, onde deflete a direita e passa a confrontar com parte dos lote nº 06, 07, 08 e 09(M. 38.876) e segue por uma distância de 136,51m (cento e trinta e seis metros e cinquenta e um centímetros)com azimute de  $93^{\circ} 47' 41''$  até o marco M.A, onde deflete a direita, passa a confrontar com a lateral da Estrada Municipal Olival Pires e segue por uma distância de 56,24m (cinquenta e seis metros e vinte e quatro centímetros) com azimute de  $158^{\circ} 32' 36''$  até o marco M.24, onde deflete a esquerda e segue, em curva, por uma distância de 31,67m(trinta e um metros e sessenta e sete centímetros) com raio d 354,00m (trezentos e cinquenta e quatro metros) até o marco M.25, onde segue por uma distância de 5,33m (cinco metros e trinta e três centímetros) com azimute de  $153^{\circ} 25' 02''$ , até finalmente retornar ao marco M.25A, onde iniciou e encerra-se a presente descrição.

**Art. 12** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I. O donatário/empreendedor fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II. A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até **12 (doze)**, meses contados a partir da efetiva doação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: As condições previstas neste artigo, constarão, obrigatoriamente, na escritura pública de doação.

**Art. 13.** Para fins de construção das Habitações de que trata a presente Lei, fica o poder executivo municipal autorizado a firmar parcerias com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada.

§ 1º - O poder executivo municipal fica autorizado a procedimento administrativo para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução dos projetos e das obras de construção das unidades habitacionais, cujas regras e procedimentos serão definidas em edital próprio, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir por Decreto, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta Lei.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 22 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 3.901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito suplementar por anulação parcial de dotação no valor de R\$419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais).

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta a Lei nº 4.252 de 19 de dezembro de 2022,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto na Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira um crédito, no valor de R\$419.000,00 (Quatrocentos e dezenove mil reais), destinados a alterar as seguintes rubricas do orçamento vigente:

#### Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Despesa	Funcional Programática	Valor
14	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.30	R\$ 24.000,00
10	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.1.90.13	R\$ 35.000,00
16	04.01.01.17.512.0020. 2.071.3.3.90.39	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 419.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa decorrente da execução deste Decreto, ocorrerá por conta de anulação parcial das seguintes rubricas do orçamento vigente:

#### Unidade Gestora: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Despesa	Funcional Programática	Valor
02	04.01.01.17.512.0020.1.002.3.3.90.39	R\$ 100.000,00
05	04.01.01.17.512.0020.1.841.4.4.90.52	R\$ 62.000,00
11	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.1.90.16	R\$ 106.000,00
13	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.2.90.21	R\$ 9.000,00
15	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.36	R\$ 13.000,00
17	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.40	R\$ 23.000,00
18	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.46	R\$ 12.000,00
19	04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.47	R\$ 9.000,00
23	04.01.01.17.512.0020.2.071.4.4.90.52	R\$ 85.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 419.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 15 de dezembro de 2023.

**FABIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretario Municipal de Negócios Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

**PORTARIA Nº 388/2023**

=====

*Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, denominado sob a sigla COMUSP. (Republicado por conter incorreções)*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.179, de 15 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

I – Designar os membros para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, sob a sigla COMUSP, é órgão colegiado, de caráter consultivo, tendo suas atribuições previstas na **Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e no Decreto Municipal nº 3.188 de 13 de abril de 2021.**

**Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

**Titular:** Ágata Isa Cotrim Gasparini

**Suplente:** Geraldo Luiz Nalon

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Titular:** Edna Aparecida Nascimento

**Suplente:** Aparecida Camargo de Rezende

**Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

**Titular:** Ângelo Milani Pavão

**Suplente:** João Luiz Thomazini

**Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas**

**Titular:** Leonardo Croce Nieri

**Suplente:** Laiza Elis Molina

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde/Zoonoses**

**Titular:** João Felipe da Silva Santos

**Suplente:** Heloisa Oliveira Santos

**Representantes da Fundação Beneficente de Pedreira - Fumbepe**

**Titular:** Fabricio Bacarelli Savariego

**Suplente:** Fernando Augusto Policarpo



# Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

## Representantes da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania

**Titular:** Luciana Aparecida Pereira

**Suplente:** Paulo Adriano Bueno

## Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

**Titular:** Alan Esperandi

**Suplente:** Paschoal Aparecido Loner

## Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**Titular:** Juvenilson de Jesus dos Santos

**Suplente:** Douglas Henrique Rodrigues

## Representantes da Secretaria Municipal de Educação

**Titular:** Matheus Paulella Camilotti

**Suplente:** Sueli Cassiani Liza

## Representantes da Secretaria Municipal de Governo/Ouvidoria Municipal

**Titular :** Emerson Rached

**Suplente:** Tatiana Nunes de Souza

**Suplente:** Silmara Araújo Nascimento

## II – Representantes da Sociedade Civil

**Titular:** Suelen Ceará dos Santos

**Suplente:** Alexandre Crepaldi

Os serviços a serem prestados não serão remunerados e serão considerados de relevância ao Poder Público Municipal.

Revogam-se as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Pedreira, 15 de dezembro de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS****EXTRATO DE ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 205/2023**

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do referido contrato por 60 (sessenta) dias, ou seja, do dia 22/12/2023 ao dia 19/02/2024. DO ACRÉSCIMO: Ficam aditados ao projeto atualmente contratado, os itens constantes na planilha constante no Despacho 41-7.819/2023; Conforme planilha mencionada acima, o valor total acrescido é de R\$ 12.861,78, correspondente à aproximadamente 20,99% do valor original do contrato. Os serviços deverão ser executados. CONTRATADA: ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.- OBJETO: Fechamento da frente do Zoo Bosque Municipal - localizado na Rua Santos Dumont, 69-143 - Jardim Triunfo (Morumbi) - Pedreira/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários. Tomada de Preço nº 12/2023. Processo Licitatório nº 56/2023. Data da Assinatura: 21/12/2023.

Pedreira, 21 de dezembro de 2023

**RAPHAEL SOARES DE OLIVEIRA**  
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E ADITIVOS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.260/2023**

Dispensar a licitação, com fulcro nos incisos IV e V do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com respaldo legal nos documentos constantes no processo, enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e no parecer emitido pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos constante no Despacho nº. 17 do processo administrativo em epígrafe, a favor das pessoas jurídicas ALFALAGOS LTDA.; BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA.; CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.; CM HOSPITALAR S.A.; INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.; KIREI TECNOLAB LTDA.; MANZATOS FARMA EIRELI – EPP e REPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor global de R\$ 121.331,90 (cento e vinte e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos), por terem apresentado os menores preços para o fornecimento dos itens, dentre os orçamentos obtidos, e por terem apresentado os demais documentos exigidos para o processo.

O objeto da dispensa é a contratação emergencial de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de medicamentos de uso convencional e de ações judiciais, destinados ao atendimento

de pacientes do município de Pedreira/SP, em conformidade com o artigo 24, inciso IV (itens 1 ao 12) e V (itens 13 ao 24) da Lei 8.666/93.

Prazos das contratações: 180 (cento e oitenta) dias para os itens 01 ao 12, e 12 (doze) meses para os itens 13 ao 24.

Pedreira (SP), 26 de dezembro de 2023

**Fábio Vinicius Polidoro**  
PREFEITO

**DESCARTE CORRETO**  
Descarte corretamente suas  
pilhas e baterias usadas



**Onde encontrar o Papa Pilhas?**  
Supermercado Portuga, Central de Saúde, Prefeitura de Pedreira  
e Secretaria de Meio Ambiente - Rua XV de Novembro, 26 - Centro



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Pedreira/SP, 22 de dezembro de 2023.

Prezados (as) Conselheiros (as),

Informamos que a Reunião do Conselho Municipal de Educação – CME realizar-se-á no dia 27 de dezembro de 2023, às 18:30h nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos, nº 111, neste município e terá como pauta os assuntos abaixo relacionados:

- Análise dos Relatórios de Indicadores da Aplicação no Ensino, referente ao segundo quadrimestre, maio, junho, julho e agosto de 2023.

Atenciosamente,

**ISRAEL VINICIUS DA CONCEIÇÃO**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

---

---

CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB

---

---

CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB – PEDREIRA/SP

COMUNICADO

Pedreira/SP, 22 de dezembro de 2023.

Prezados (as) Conselheiros (as)

Comunicamos que a Reunião Ordinária do Conselho Municipal FUNDEB realizar-se-á no dia 28 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos nº 111, Centro, neste Município, e terá como pauta o assunto relacionado abaixo:

- Apresentação das Despesas e Receitas relacionadas à verba do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, referente ao mês de novembro/2023.

Contamos com a presença de todos.

Atenciosamente,

VERA LÚCIA CARRARO HÁREA

Presidente do Conselho Municipal FUNDEB

---

---

---

**CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar**

---

---

**COMUNICADO**

Pedreira/SP, 22 de dezembro de 2023.

Prezados (as) Conselheiros (as)

Comunicamos que a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE realizar-se-á no dia 27 de dezembro de 2023, às 14:00 horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Siqueira Campos nº 111, Centro, neste Município, e terá como pauta os assuntos relacionados abaixo:

- Visitas periódicas às cozinhas das Unidades Escolares;
- Contratos da Merenda Escolar.

Contamos com a presença de todos.

Atenciosamente,

ROSANGELA BORDIGNON

Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE

---

SECRETARIA DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## EXERCÍCIO DE CIDADANIA, AMOR E CUIDADO COM O PRÓXIMO!

No dia 18 de janeiro de 2024, no Salão Paroquial da Matriz de Sant'Ana, a Secretaria de Saúde de Pedreira e o Hemocentro da UNICAMP esperam pelos **DOADORES VOLUNTÁRIOS** para a **PRIMEIRA CAMPANHA DE DOAÇÃO DE SANGUE DE 2024** e também para o **CADASTRO DE MEDULA ÓSSEA**.

Este ato de **CIDADANIA** mostrará que o **PEDREIRENSE** é **SOLIDÁRIO**, tem **EMPATIA** e **RESPEITO** ao **PRÓXIMO**.

Este gesto de **AMOR LEVARÁ ESPERANÇA** e **VAI SALVAR VIDAS!**

Neste momento, a **SOLIDARIEDADE** e o **RESPEITO** ao **PRÓXIMO SÃO IMPRESCINDÍVEIS!**

**SUA PRESENÇA É IMPORTANTÍSSIMA. COMPAREÇA!**

## SERVIÇO

**QUEM?** SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDREIRA E HEMOCENTRO DA UNICAMP;

**POR QUÊ?** Para abastecer o Banco de Sangue e ter Cadastro de Medula Óssea;

**COMO?** Pedreirenses solidários comparecendo para a doação de sangue (*maior número possível*) e Cadastro de Medula Óssea (*30 pessoas*);

**QUANDO?** *Dia 18 de Janeiro de 2024*, A PARTIR DAS 7 HORAS PARA RETIRADA DE SENHA; Coleta inicia-se às 8h30 e prolonga-se até às 12h;

**ONDE?** SALÃO PAROQUIAL DA IGREJA MATRIZ DE SANT'ANA.

## VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

## COMUNICADO

**COM O MOSQUITO DA DENGUE NÃO SE BRINCA!**

A dengue é uma doença viral transmitida pela fêmea do mosquito *Aedes aegypti*. Pode apresentar-se na forma leve, que evolui para cura, tratada com hidratação correta e medicação sintomática, e na forma grave, que necessita de maiores cuidados em leitos de observação ou internação.

**Prevenir é a melhor forma de evitar a dengue**, além da zika e chikungunya, que também são transmitidas pelo mesmo mosquito. A maior parte dos focos do mosquito está nos domicílios, por isso, algumas ações da população são tão importantes no enfrentamento à doença.

**Não deixe água parada.** Elimine os locais onde o mosquito nasce e se desenvolve, evitando desta forma a procriação. **Não deixe acumular água em pratos de vasos de plantas.** Coloque areia fina até a borda do pratinho.

**Não junte vasilhas e utensílios que possam acumular água** (*tampinha de garrafa, casca de ovo, latinha, embalagem plástica e de vidro, copo descartável*) e **guarde as garrafas vazias de cabeça para baixo.**

**Entregue os pneus velhos a Coleta de Reciclagem.** Caso precise mantê-los, guarde em local coberto. **Deixe a tampa do vaso sanitário sempre fechada.** Limpe frequentemente as calhas e a laje das casas.

**Cubra bem todos os reservatórios de água.** Limpe a bandeja coletora de água do ar-condicionado e também da geladeira.

**Mantenha a água da piscina sempre tratada com cloro e limpe-a uma vez por semana.** Preserve o quintal limpo, recolhendo o lixo e detritos em volta da casa. **Não jogue lixo em terrenos baldios, construções e praças.** Permita sempre o acesso do agente de combate a endemias em sua residência ou estabelecimento comercial.

**A luta contra essas doenças deve ser constante.** É necessário que cada um faça sua parte. A **Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Saúde está atenta a situação.** Seus agentes estão nas ruas para orientar a população e alertar sobre os problemas causados pelas doenças provocadas pelo *Aedes aegypti*.

**A luta contra a dengue é de todos: faça a sua parte. Não dê brecha para o mosquito, a Dengue também mata!**

SECRETARIA DE SAÚDE  
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Não importa a hora e nem o lugar!**

**Para acessar o Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pedreira digite:**

<http://www.pedreira.sp.gov.br>

<http://camarapedreira.sp.gov.br>

<https://www.saaepedreira.com.br>

Click em:  
Diário Oficial e  
faça o Download





**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS****COMUNICADO****SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS NÃO FARÁ COLETA  
DE LIXO NO DIA 1º DE JANEIRO**

A **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos** **INFORMA** que o **serviço de coleta de lixo domiciliar não será realizado**, em razão do **feriado de Ano Novo**, no **dia 1º de janeiro**, segunda-feira, **para que os trabalhadores do Setor tenham também a merecida folga e possam comemorar a data junto aos seus familiares e amigos.**

Os **moradores dos locais atendidos pela Coleta neste dia**, não **deverão colocar os sacos com resíduos na lixeira de rua** – para evitar que animais rasguem as embalagens, **reservando-os num local apropriado**, na própria propriedade. **Os trabalhos voltam à normalidade na terça-feira, dia 2 de janeiro.**

Pedreira, 26 de dezembro de 2023

**Paschoal Aparecido Loner**  
*Secretário de Serviços Urbanos*

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PROF. MARLENE ZEGHAIB



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PEDREIRA  
PROFESSORA MARLENE ZEGHAIB

## COMUNICADO

### **Fundação Professora Marlene Zeghaib em parceria com o CEEJA Paulo Decourt oferece Cursos Supletivos online gratuitos**

A **Fundação Educacional Professora Marlene Zeghaib** está oferecendo **Cursos Supletivos Online de Ensino Fundamental II e Ensino Médio**, num trabalho conjunto com o **CEEJA (Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos) Paulo Decourt**. Os interessados, **que têm de ter mais de 16 anos, precisam entrar em contato** com a Equipe da Fundação Professora Marlene Zeghaib, **através dos telefones 3853-2747 ou 99862.9441, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 14h às 17h**, para obterem mais detalhes.

Além de ter 16 anos ou mais, **os candidatos deverão apresentar**: RG, CPF, comprovantes de Residência (*conta de água, luz ou telefone*) e de Escolaridade, até a série completada e duas Fotos 3x4, recentes. **O estudo é individual, com horário flexível e material gratuito**, o que exigirá comprometimento dos inscritos.

A **Prefeitura de Pedreira oferecerá transporte aos alunos para que frequentem uma vez por mês a Escola (em Campinas)**, quando da **realização das provas (que são mensais)**. Em pouco tempo o aluno **terá o Certificado emitido e validado como ensino regular pelo MEC**.

No **comparecimento presencial a Escola oferecerá jantar aos alunos**. Além disso, **colocará livros à disposição dos matriculados**. Seja você o autor da sua própria história. **Matricule-se e usufrua desta grande chance**. A CEEJA Paulo Decourt cobra uma taxa de 20 reais para a APM da Escola.

Pedreira, 5 de dezembro de 2023

**João Eduardo Corsi**  
*Presidente*





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE  
PROFESSORA MARLENE ZEGHAIB

## Comunicado

### **INSCRIÇÕES ABERTAS PARA OS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **Fundação Educacional** Professora Marlene Zeghaib **INFORMA** que continuam **abertas as matrículas** para os **Cursos Profissionalizantes de Administração e Segurança do Trabalho**, até o dia **26 de janeiro de 2024**.

Os interessados **devem comparecer no prédio da Escola Municipal de Ensino Médio "Professor João Emilio Bengali"**, no período das **9h às 11h e das 14h às 21h**, de **segunda a sexta**, apresentando os seguintes documentos: **Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor com a Quitação Eleitoral, Certidão de Nascimento ou Casamento, Histórico Escolar do Ensino Médio, Comprovante de Residência (Conta de Luz, Água ou Telefone) e 1 (uma) foto 3x4**. Não será aceita Carteira de Habilitação. **Mais informações pelos telefones 19-3853-2747 ou 99862.9441.**

Pedreira, dezembro de 2023

**João Eduardo Corsi**

*Presidente*

## É TEMPO DE AGRADECER E RENOVAR AS ESPERANÇAS!

Mais **UM ANO QUE CHEGA AO FINAL**. Durante este período, registraram-se momentos de alegria e muitos obstáculos foram superados. A hora é de confraternização e **DE EXPECTATIVA PARA O NOVO ANO** e que **SEJA CARREGADO DE GRANDES REALIZAÇÕES**.

Que neste **NATAL**, as famílias **SINTAM-SE MAIS FORTES** e **SEJAM ILUMINADAS PELAS LUZES** da paz, da união e da solidariedade.

**É TEMPO DE OLHAR PARA FRENTE**, refazer planos, vislumbrar novos horizontes, reconsiderar os equívocos, abrir o coração, sonhar e retomar o caminho da cordialidade e sensatez.

**É TEMPO DE paz**, de um futuro venturoso. Que as festas natalinas sejam de fraternidade em todos os lares pedreirenses e que em 2024 as famílias estejam mais unidas!

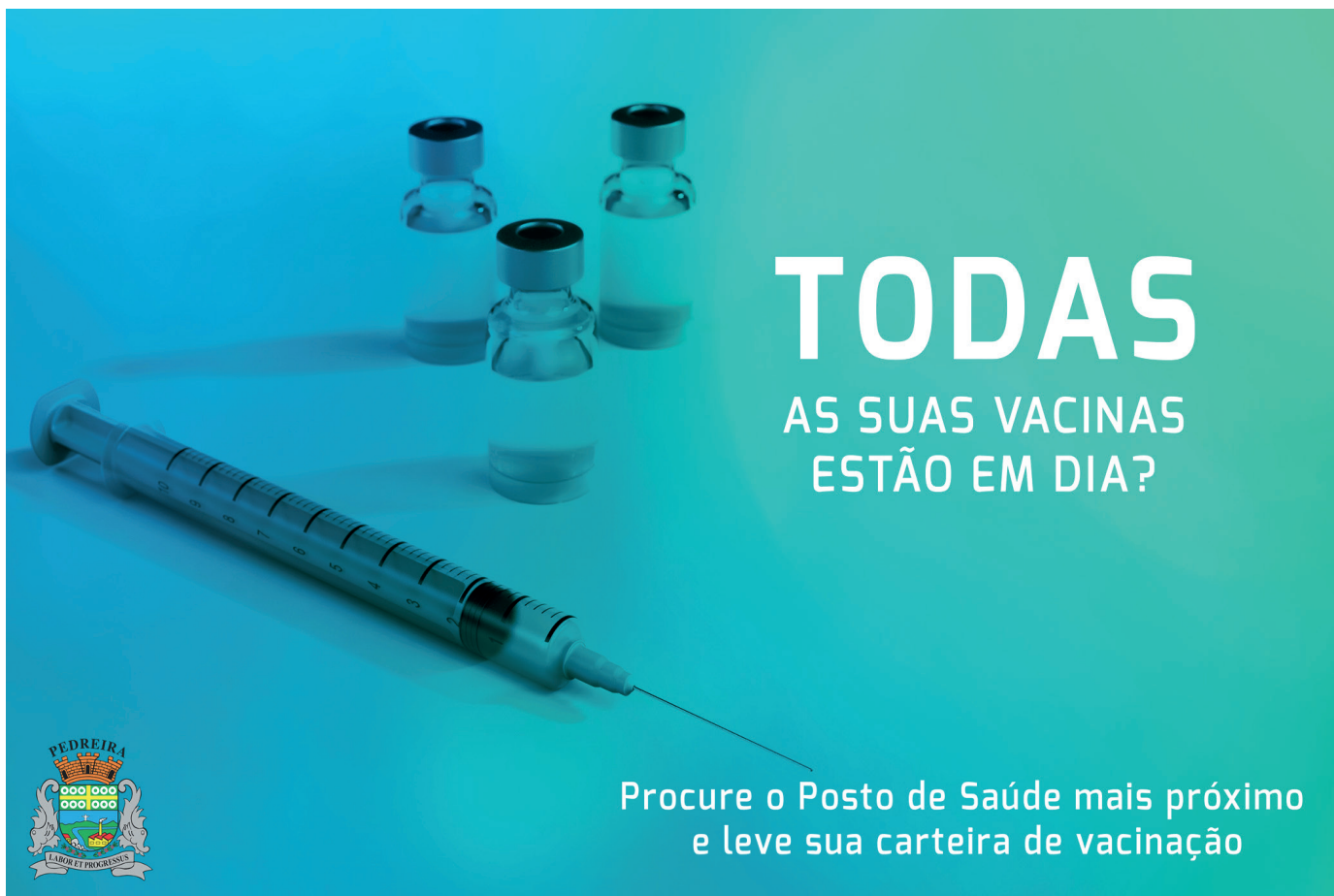
**A EQUIPE DO DIÁRIO OFICIAL AGRADECE  
A CONFIANÇA RECEBIDA EM 2023**

**Feliz Natal, Boas Festas,  
Próspero e Abençoado Ano Novo!**



**Diário Oficial**






# TODAS

## AS SUAS VACINAS ESTÃO EM DIA?

Procure o Posto de Saúde mais próximo e leve sua carteira de vacinação




# Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de PEDREIRA/SP

Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

<https://www.pedreira.sp.gov.br/>

## PARTICIPAÇÃO/ÍNDICE SEQUENCIAL

### Prefeitura Municipal

#### PODER EXECUTIVO

##### (Gabinete do Prefeito)

Lei, Decretos, Portarias, Resoluções, Convocações, Comunicados etc.

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia {SAAE}, Fundação {FUNBEPE, MARLENE ZEGHAIB, CONSAÚDE}

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Secretarias, Departamentos, Divisões Setores

#### PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal – Atos Oficiais

#### INEDITORIAIS

**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta-feira ou em Edição Extra

**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.

**Recebimento de Conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior

**Diagramação/ Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores

**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**

Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIS NIERI**

Presidente da Câmara

**LEONARDO SELINGARDI**

Diretor Interino do SAAE

**SÉRGIO APARECIDO DI SANTI**

Presidente da FUNBEPE

**JOÃO EDUARDO CORSI**

Presidente Fundação Professora Marlene Zeghaib

**SIDENEI DEFENDI**

Jornalista Responsável - MTB nº 14.360

**LEONARDO MOLINA**

Editor Responsável

**PEDRO HENRIQUE IMBRUNITO**

**RABETTI**

Estagiário

**ANDREWS LANGE DA CUNHA**

Estagiário

**DOEM - Diário Oficial Eletrônico do Município**

Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix - Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo - Telefone: (19) 3893-3522 - Ramal 225 - 13920-000 - Pedreira-SP